

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR¹

Carlos Augusto Pereira Regalo²

RESUMO

O presente artigo cujo título é A Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar objetiva demonstrar como a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através da missão constitucional que lhe fora atribuída, acaba por ser uma grande promotora dos Direitos Humanos, alcançando, pois, uma dimensão educacional ao se colocar como instituição referência.

No contexto atual em que entes estatais são acusados de violar constantemente os Direitos Humanos, a Polícia Militar exerce papel fundamental na mediação de conflitos, mostrando que mesmo em ações de caráter repressor, é possível observar os preceitos que visam a preservação da dignidade da pessoa humana.

A proposta desse artigo é demonstrar que o Policial Militar é, na verdade, o maior difusor dos Direitos Humanos no momento que atua dentro dos limites da legalidade, garantindo não só a dignidade da pessoa humana como já aludido, mas também, a efetiva aplicação de princípios como os da igualdade, justiça e liberdade, colocando-se como um verdadeiro Educador em Direitos Humanos.

Buscar-se-á discutir de que modo a atividade Policial Militar e a Educação em Direitos Humanos se entrelaçam, sendo atividades que, embora pareçam distintas, podem ocorrer de modo simultâneo quando obedecidas todas as garantias legais no que tange a execução da atividade de Segurança Pública. Concomitante, estar-se-á dissociando a ideia de que a repressão e o cerceamento de direitos estejam intrinsecamente ligados a atividade executada pela Polícia Militar.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Dignidade da Pessoa Humana, Segurança Pública, Polícia Militar.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do(a) Prof.(a) Me(a) Carla Calarge.

² Acadêmico do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, email: carlosregalo@hotmail.com.

ABSTRACT

This article whose title is Education in Human Rights in Police aims Military demonstrate how the State Military Police of Mato Grosso do Sul, through the constitutional mission assigned to her, turns out to be a great promoter of human rights, reaching as , an educational dimension to be placed as a reference institution.

In the current context in which state entities are accused of constantly violating human rights, the Military Police plays a key role in mediating conflicts, showing that even in repressive nature of actions, it is possible to observe the precepts aimed at preserving the dignity of the human person .

The purpose of this article is to demonstrate that the Military Police is actually the largest diffuser of Human Rights when it operates within the limits of legality, ensuring not only the dignity of the human person as already alluded to, but also the effective application of principles such as equality, justice and freedom, standing as a true Educator in Human rights.

Search It will discuss how the Military Police activity and Human Rights Education intertwine, and activities that, although they seem different, can occur simultaneously when following all the legal guarantees regarding the implementation of Security activity public. Concomitantly, it will be-dissociating the idea that the repression and curtailment of rights are intrinsically linked to the activity carried out by the Military Police.

Keywords: Human Rights Education, Human Dignity, Public Safety, Military Police.

Introdução

Este artigo busca tratar de questões relacionadas a atividade desenvolvida pela Polícia Militar e a aplicação dos Direitos Humanos na execução desse trabalho. Tanto a atividade exercida pelas polícias, como os Direitos Humanos são extremamente discutidos pela sociedade, no entanto, quase sempre de forma superficial, caindo sempre no senso comum, havendo pouca discussão qualificada acerca de ambos os assuntos.

Discorrer-se-á acerca de especificidades do trabalho executado pela Polícia Militar e sua estreita relação com o respeito aos Direitos Humanos. Relação essa que coloca o agente público da área de segurança como um difusor e conseqüente educador em Direitos Humanos dada a

repercussão de sua atividade na sociedade e a proximidade que guarda com a camada mais desassistida da população, servindo de parâmetro do atendimento estatal destinado a sociedade.

O trabalho está dividido didaticamente da seguinte maneira:

A primeira parte aborda o papel desempenhado pela Polícia Militar no contexto da Segurança Pública, especificando a missão constitucional da qual está investida traçando um paralelo com a atuação desempenhada pela polícia na época do regime militar e as novas atribuições que recebe com o advento do Estado Democrático de Direito.

O segundo tópico passa a detalhar as especificidades do trabalho policial, buscando explicar preceitos e princípios que devem ser obedecidos pelo agente de Segurança Pública, mostrando que por ser uma polícia administrativa, a Polícia Militar encontra limitações legais na execução de seu trabalho que precisam ser compreendidas pelo agente como um mecanismo que o ampara para que não cometa excessos.

A fim de dar uma ideia cronológica às ideias apresentadas, o terceiro tópico trata da relação que se estabelece entre atividade policial e os Direitos Humanos, expondo que o trabalho que a Polícia Militar exerce, por vezes, afasta-se de suas reais atribuições em decorrência da ausência do Estado em diversas localidades. Essa onipresença da Polícia a transforma como único referencial estatal de algumas localidades, o que de certa maneira, aumenta sua responsabilidade frente as demandas sociais existentes.

A quarta parte do trabalho procura abordar a questão da formação do Policial Militar no Estado Democrático de Direito que exige um profissional consciente de seu papel na sociedade, colocando-o no papel de um cidadão com deveres especiais, mas também detentor de direitos. Destaca-se a inserção do profissional de Segurança Pública no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o advento da Matriz Curricular Nacional como importantes instrumentos referenciais no processo de elaboração do currículo dos cursos de formação das academias de polícia.

Por fim, aborda-se o Policial Militar em seu exercício de Educador em Direitos Humanos, pois através de sua atuação e do cumprimento do dever constitucional que lhe fora atribuído o policial acaba por ser um grande difusor dos Direitos Humanos dada a repercussão de sua atividade junto a sociedade a qual espera que esse agente público seja um referencial da ação estatal.

1. A Missão Constitucional da Polícia Militar

Há na história recente do Brasil uma série de eventos em que os Direitos Humanos foram violados, no entanto, o período em que isso ficara mais evidenciado foi durante a ditadura militar, entre os anos de 1964 e 1984. Considerando um marco de desrespeito aos Direitos Humanos, esses 20 (vinte) anos foram marcados por severas restrições à liberdade de expressão, prática de torturas, assassinatos que foram encobertos pelo desaparecimento súbito de pessoas que se opunham ao regime, enfim, um período negro da história brasileira que não poupou nenhuma classe social de ter seus direitos básicos negligenciados pelo Estado.

Com o fim da ditadura militar, o Brasil passa por um processo de redemocratização solidificado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã em razão de ter positivado uma série de garantias e direitos fundamentais que vieram ratificar uma ideia de ruptura com o período da ditadura militar, visando demonstrar que o Brasil era, de fato e de direito, um país cuja lei maior se pautava pela valorização do ser humano.

Importante, pois, notar que a Constituição Federal de 1988 trazia de modo tácito a ideia de ruptura com o antigo regime, no entanto, sendo importante lembrar que para tal ruptura foram utilizadas as mesmas ferramentas estatais do período ditatorial, seja em nível de estrutura estatal, seja em relação aqueles que idealizaram e redigiram a nova constituição. É nesse aspecto que será analisada a missão constitucional das Polícias Militares, pois essas instituições serviram de suporte à forte repressão exercida pelo Estado contra aqueles que se insurgiam contra o regime vigente.

Consideradas como forças auxiliares do Exército Brasileiro, foram utilizadas como verdadeiro braço armado do Estado, atuando basicamente de modo repressivo, moldando-se a um Estado que restringia direitos e impunha fortemente deveres, salientando, ainda, que o Comando das Polícias Militares cabia a oficiais do Exército, reforçando a ideia de subordinação às Forças Armadas.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, fora descrito o papel das instituições de Segurança Pública, estando definida a missão maior de tais órgãos no *caput* do art. 144 da Constituição Federal, o qual traz que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).³

³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 agosto 2016.

Antes de uma análise acerca das missões exercidas pelas Polícias Militares, insta constar que a legislação brasileira tenha colocado pessoas e patrimônio em pé de igualdade, estando ambos no caput do artigo, bem como, tenha colocado toda a sociedade como responsável pela segurança pública, atribuindo a todos, e não somente as polícias, este dever.

Voltando ao cerne do artigo 144, especificamente em relação às Polícias Militares, o § 5º, aduz que lhes cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Ostensivo, de acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, tem o significado de “que se pode mostrar; ostensório; próprio para ser visto; evidente, patente”, enquanto que ordem pública faz referência a ideia de harmonia social, um estado em que o cidadão possa exercer seus direitos fundamentais (PEQUENO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, 1998).⁴

Após a promulgação da Constituição de 1988, alguns estados editaram suas próprias constituições, dentre eles o estado de Mato Grosso do Sul. A fim de ampliar ou melhor descrever o rol de atribuições de sua Polícia Militar e dos demais órgãos de Segurança Pública, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu artigo 40, traz: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados administrativa e operacionalmente ao Secretário de Estado de Segurança Pública: I - a Polícia Civil; II - a Polícia Militar; III – Corpo de Bombeiros Militar” (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 1989).⁵

Depreende-se, pois, que a missão da Polícia Militar não se restringe a mera execução do Policiamento Ostensivo, visto que o próprio texto legal, expande suas competências, deixando claro a necessidade de um órgão mediador que execute e ponha em prática regras prefixadas, também em textos legais, que possibilitem a coexistência dos cidadãos.

Essa prerrogativa está contida, também, no Código Tributário Nacional, em seu art. 78, que estabelece o que é Poder de Polícia: “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à

⁴ MICHAELIS: **Pequeno dicionário da língua portuguesa** - São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998. Disponível em Acesso em 16 jun. 2010.

⁵ MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Assembleia Legislativa, 1989.

propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966).⁶

Portanto, o poder concedido pela administração estatal à Polícia Militar traz, intrinsecamente, a ideia de imposição de limites e disciplina aos administrados, deixando claro que a atuação policial que cerceia determinadas liberdades individuais, é a representação do Estado impondo regras aos seus administrados, sendo, portanto, a polícia um instrumento executor do anseio estatal em impor limites aos indivíduos em prol da coletividade.

Como visto acima, cabe a Polícia Militar a execução de atividades que por vezes restringem a liberdade do cidadão, seja através de uma atuação preventiva que fiscaliza e controla em busca da não ocorrência de ilícitos penais, seja em situações-limite em que se faz necessária uma atuação repressiva, a qual legitimada pelo próprio Estado, permite o uso da força em gradientes que podem chegar, inclusive, a força letal.

Para que não se chegue a situação tão gravosa, a força policial se vale do expediente da ostensividade. Tratada no texto constitucional, essa faz menção ao caráter de dissuasão provocado pela simples existência das polícias, ou ao menos a sensação de onipresença delas, que levaria a despersuasão, que seria o ato de “fazer mudar de opinião”, sendo essa uma das características fundamentais que justificam o policial fardado e armado.

A execução do policiamento ostensivo desenvolvido pela Polícia Militar pode ser realizada em patrulhamento ou em permanência, sendo a primeira “a atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou mesmo de emprego de força, desempenhada pela Policial Militar no posto”; e a segunda é “o serviço policial militar, predominantemente, estático, realizado através de postos avançados” (PINHEIRO, 1993).⁷

Depreende-se, pois, que mudara radicalmente o foco de atuação das Polícias Militares, pois se antes havia uma polícia que servia como um braço armado do Estado que atuava para a preservação do regime autoritário, passou a ser uma instituição estatal a serviço do cidadão, atuando para assegurar o exercício da cidadania. Ainda comparando, A Carta Magna do regime ditatorial trazia o termo “manutenção da ordem pública” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1969)⁸, sendo

⁶ BRASIL. Código Tributário Nacional. Publicada no Diário Oficial da União, em 27 de outubro de 1966, retificada em 31 de outubro de 1966.

⁷ PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 15 agosto 2016.

entendido como uma atividade restrita, já a Constituição Democrata trouxe o termo “a preservação da ordem pública” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)⁹, estendendo a atividade das polícias.

O legislador constitucional deixou evidente uma predileção pela constância da preservação ostensiva à ação repressiva eventual, quando elege por duas vezes a competência das polícias militares, ou seja, “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)¹⁰, ratificando a ideia de ordem pública como o “conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as reações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum” (PINHEIRO, 1993).¹¹

Assim sendo, há um arcabouço normativo observado pela polícia para preservar a ordem pública, bem como, restaurá-la quando estiver em desordem. Sendo que, “a ordem pública propriamente dita é a ausência de desordem, de atos de violência contra as pessoas, os bens do próprio Estado” (LAZZARINI, 1999).¹²

2. A Atividade Policial-Militar

Braço armado do Estado. Desde a sua criação as Polícias Militares carregaram esse rótulo, pois foram criadas, basicamente, para conter ameaças internas (revoltas populares) que punham em risco à manutenção do Poder Estatal, tendo como premissa principal de seu trabalho o atendimento das demandas dos Governos.

Subjugadas ao controle das Forças Armadas, as corporações militares estaduais tinham um processo de gestão e formação de seus quadros muito semelhante ao praticado dentro dos quartéis do Exército Brasileiro, cabendo, inclusive, aos oficiais de carreira dessa força o Comando das instituições policiais, tanto que as divisões dos quadros de praças e oficiais e os regulamentos foram copiados do Exército.

Foi nessa condição de subserviência às Forças Armadas que durante as duas décadas da ditadura militar, as Polícias Militares cumpriram o papel de cercear direitos básicos dos cidadãos

⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 agosto 2016.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 agosto 2016.

¹¹ PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

¹² LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

brasileiros atuando como aparelho repressor do Estado. Por conta dessa atuação durante o regime militar que a atividade policial, numa análise de sua atuação na recente história brasileira, mostra-se em posição antagônica aos Direitos Humanos.

Importante frisar que essa afirmação decorre do papel da Polícia Militar antes da promulgação da Constituição de 1988, pois essa era de fato sua atribuição considerando que não se vivia em um Estado Democrático de Direito, quando o papel da polícia era o combate ao inimigo interno que ameaçava a soberania nacional, o que legitimaria, inclusive, o uso exacerbado da força contra quem se opunha ao regime militar.

O processo de redemocratização do Estado brasileiro impôs a necessidade de repensar o modelo de Segurança Pública, visto que aquele que vigia na ditadura criara um abismo entre as forças policiais e a população e se opunha integralmente a um Estado cuja premissa era o estabelecimento de garantias fundamentais aos cidadãos.

O que antes era uma relação distante, por lei, deveria passar a ser estreita e isso passaria pelo processo de legitimação das ações policiais, não mais se admitindo excessos sem amparo legal. Decorridos quase 30 (trinta) anos do advento da Carta Magna de 1988, são notados consideráveis avanços na relação entre comunidade e polícia, prova disso é o advento da filosofia de Polícia Comunitária que aproxima corporação e comunidade.

No entanto, é na execução da atividade de policiamento ostensivo que se verificam os maiores desafios para o estabelecimento das Polícias Militares como instituições que mesmo atuando em situações de crise obedecem aos preceitos dos Direitos Humanos. Sem a pretensão de adotar uma linguagem demasiada técnica, buscar-se-á explicar de modo breve alguns dos preceitos básicos que são estabelecidos na atividade policial-militar.

À Polícia Militar cabe a missão de garantir a ordem pública de acordo com a observância de determinados preceitos que acabam por ser a essência do trabalho policial, sendo denominados de princípios do policiamento ostensivo os quais devem estar em consonância com o Estado Democrático de Direito.

Esses preceitos obedecidos na execução do trabalho das polícias se assemelham aos princípios administrativos adotados em quaisquer atos da administração estatal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Salientando-se que a Polícia Militar é a polícia administrativa do estado, enquanto que a Polícia Civil é a Polícia Judiciária, estando ambas sujeitas a observância de tais princípios.

Voltando aos princípios exclusivos do policiamento ostensivo, esses são considerados essenciais no planejamento e na execução das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, visando, fundamentalmente, à eficácia operacional. São, portanto, fundamentos sobre os quais se organizam os planejamentos e a execução da atividade policial.

Delimitar-se-á a análise dos princípios do policiamento àqueles que mantêm relação com o objeto desse artigo, visto que alguns deles versam sobre especificidades da atividade policial que não trazem relação com a temática proposta.

Princípio da Universalidade - tal princípio (não por coincidência) também figura dentre os princípios dos Direitos Humanos, no entanto, no que tange ao universo da atividade policial, faz menção a forma não discriminatória como deve ser planejada a atividade de policiamento ostensivo (PINHEIRO, 1993).¹³

A observância deste princípio se configura como um dos desafios a serem enfrentados no cotidiano da atividade policial, pois o indivíduo que ingressa em uma corporação traz consigo conceitos pré-definidos em relação a um suposto estereótipo de um indivíduo infrator, fazendo com que no exercício de sua atividade ele possa vir a reproduzir conceitos claramente discriminatórios. Cabe a corporação, portanto, criar mecanismos de combate a esse tipo de conduta que representa uma parcela diminuta das ações empreendidas.

Poder-se-ia, também, questionar a não observância do princípio da universalidade pelas forças policiais quando se alude ao fato de que grande parte da população carcerária brasileira é composta por pessoas oriundas das classes menos abastadas ou que as operações policiais se concentram em regiões periféricas o que poderia pressupor que a polícia acaba por eleger tais pessoas que residem nessas áreas como alvo preferencial de suas ações, no entanto, é preciso considerar que as ações empreendidas levam em consideração os índices criminais de determinada região. Devendo sim ser alvo de críticas, uma eventual diferenciação de tratamento dado entre habitantes de regiões economicamente distintas.

O princípio da universalidade na execução do trabalho policial visa garantir uma isonomia no tratamento a todos que prescindem do trabalho policial, não podendo haver favorecimentos ou perseguição a quaisquer grupos.

Princípio da Isenção - em suas atividades cotidianas, bem como no exercício profissional, o policial militar, através de condicionamento psicológico, deve tentar atuar sem demonstrar emoções

¹³ PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

ou concepções pessoais, não sendo preconceituoso quanto à profissão, nível social, raça, condição econômica ou posição política das partes envolvidas (PINHEIRO, 1993)¹⁴.

Ao policial militar cabe observar a igualdade do cidadão quanto ao gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres perante a Lei, agindo com imparcialidade e impessoalidade. Tal princípio que demonstra que o policial militar em serviço deve abnegar-se de conceitos pessoais na execução do policiamento ostensivo, não podendo diferenciar os cidadãos atendidos por suas crenças, origem ou qualquer outro fator divergente.

3 - Os Direitos Humanos na Atividade Policial

Nas regiões brasileiras mais fragilizadas socialmente em que o acesso aos serviços públicos se dá de maneira precária ou, em muitos casos, esse sequer se materializa, visto que em inúmeras localidades não possuem escolas, rede de atendimento saúde e programas de habitação popular que são direitos sociais positivados na Constituição de 1988, tratar da temática dos Direitos Humanos não passa de uma mera abstração, dada a distância entre o que a lei apregoa e o que o Estado oferece.

No entanto, há um órgão estatal que se destaca pela presença em praticamente todos os municípios brasileiros, esse órgão é a Polícia Militar. Vide o caso do estado de Mato Grosso do Sul em que a Polícia Militar está presente em todos os municípios e distritos do estado, sendo o policial militar em muitas desses locais, um dos poucos representantes do poder estatal na região, garantidor da noção mínima de cidadania a ser inculcada naquela localidade.

Portanto, referências à dignidade da pessoa humana em localidades onde o Estado se torna ausente se tornam vazias e desprovidas de sentido, considerando o quadro de desigualdade social vigente. Infelizmente, a grande maioria dos direitos e garantias tutelados na Constituição Federal brasileira não são implementados, deixando um grande contingente populacional sem a segurança de ter seus direitos mínimos de cidadania garantidos, criando um vácuo entre a positivação dos direitos humanos e a sua efetividade propriamente dita.

Essa lacuna social decorre do distanciamento de um contingente social que está excluído pelo próprio Estado que positiva a cidadania, mas que não é capaz de criar condições para seu exercício,

¹⁴ PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

provocando uma crise de cidadania, na qual o indivíduo não cobra seus direitos simplesmente porque os desconhece.

Vê-se, portanto, que o exercício da cidadania passa pelo estabelecimento de ações que fomentem o despertar de uma consciência crítica que cobre a prática efetiva dos direitos garantidos no ordenamento jurídico pátrio, sendo “fundamental a existência de um fator subjetivo, ou seja, o reconhecimento de sua dignidade humana” (JESUS, 2004).¹⁵

Havendo desenvolvimento cultural, econômico e social o homem passa a enxergar na Declaração dos Direitos Humanos uma garantia contra o poder estatal, que “ocorre nos momentos de profundo envolver social, quando os sujeitos sociais têm consciência de que estão criando uma sociedade contra a ameaça de extinção” (JESUS, 2004)¹⁶. Neste contexto, “a positivação dos direitos humanos passa a assegurar uma dimensão permanente e absoluta contra o poder do Estado” (JESUS, 2004)¹⁷.

Voltando à relação cidadão – Polícia Militar, com o advento da Constituição de 1988, muda-se o foco do trabalho policial em que o principal beneficiário de suas ações passa a ser o cidadão, que agora se apresenta como o principal cliente da Polícia Militar, a qual deve envidar esforços permanentes pelo seu bem-estar. Evidente que o que ocorrera durante o regime da ditadura militar ainda ressoa na execução do policiamento ostensivo-preventivo, pois ainda pode pairar a ideia de que o policial está presente mais para cercear do que para garantir direitos.

No processo de legitimação da atuação policial deve-se buscar, constantemente, estratégias para a construção de um consenso social sobre o seu papel da polícia no Estado Democrático de Direito. É preciso enfatizar que os ideais defendidos pela Polícia Militar são os mesmos defendidos pela bandeira dos Direitos Humanos, prova disso é que ambos estimulam a proteção à vida, à dignidade e as liberdades fundamentais de todos os seres humanos.

Evidente que a natureza do trabalho policial envolva conflitos nos quais, por vezes, restringe-se direitos tidos como fundamentais como a vida a liberdade, no entanto é sempre necessário salientar que esse cerceamento dos direitos do indivíduo se dá em prol da segurança da coletividade e em cumprimento a normas internas da Polícia Militar.

Como já explanado no item anterior, toda ação policial deve encontrar respaldo legal, devendo as ações encontrar amparo nos princípios fundamentais estipulados pelo texto

¹⁵ JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2004.

¹⁶ JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2004.

¹⁷ JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2004.

constitucional, bem como, a previsão de diretrizes para que a ação policial atinja o menos possível o cidadão, tendo cuidado com “a repercussão negativa no público, pela ideia de prepotência e exagero arbitrário que a arma provoca” (PINHEIRO, 1993)¹⁸.

As medidas tomadas nas execuções do policiamento ostensivo, bem como, na preservação da ordem pública visam sobretudo o amparo do homem, sendo que:

“A melhor proteção que pode ser oferecida às vítimas (em potencial) de violência armada é assegurar o respeito aos princípios fundamentais de humanidade, na conduta e em operações não apenas das forças armadas, mas também das forças policiais e de segurança” (ROVER, 2005)¹⁹.

Os direitos humanos originam na dignidade e valores inerentes à pessoa humana, sendo estes universais, inalienáveis e igualitários. Significando que pertence a todo ser humano, não podendo ser tirado ou alienado por qualquer pessoa, nem pelo Estado. Cabendo a ele, inclusive, a sua promoção e proteção, e o estabelecimento de regras que devem ser observadas por todos os órgãos estatais, incluindo a polícia.

O trabalho policial deve visar a todo momento obediência aos preceitos constitucionais, sendo um verdadeiro protetor dos direitos humanos no desempenho de suas funções típicas. Ao serem observados esses preceitos automaticamente, a força policial se estabelecerá como promotora dos direitos humanos, inclusive nos locais onde eles sejam mitigados.

Na sociedade brasileira, em virtude de uma má interpretação não apenas de leigos, mas também de agentes políticos, por vezes ocorre que o entendimento de que a raiz dos direitos humanos está calcada em obrigações de não-fazer, reduzindo a matéria a meras proibições que acabam por limitar a atividade estatal. Deixa-se de evidenciar os ideais humanitários que evidenciam a preocupação com a dignidade da pessoa humana, dos direitos à liberdade e a segurança.

Dentre a vasta relação das garantias fundamentais do homem, percebe-se que o direito à segurança envolve diretamente o trabalho a ser desenvolvido pela Polícia Militar. Portanto, tornando-se imprescindível que a instituição esteja pronta para ser uma das representantes do Estado, para que, possa promover e preservar estes princípios.

¹⁸ PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

¹⁹ ROVER, C. de. **Para Servir e Proteger**. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. 4. ed. CICV, 2005.

O respeito aos Direitos Humanos está, portanto, inserido na atividade da Polícia Militar, ainda que essa esteja no cumprimento de suas funções típicas. Policiar e proteger os direitos humanos são, pois, tarefas inseparáveis.

4. A Formação do Policial Militar

De acordo com Soares, os enfrentamentos atuais para a construção da democracia no Brasil passam, necessariamente, pela ética e pela educação para a cidadania (SOARES, 1997)²⁰. Logo, depreende-se que a consolidação do Estado Democrático de Direito passa necessariamente pela formação de cidadãos, sendo o processo educacional peça fundamental para a construção de uma ética cidadã.

Até então, fora abordada a atividade policial na perspectiva de suas missões estabelecidas na Constituição Federal de 1988, adiante, buscar-se-á ampliar o tema, passando-se a abordar atuações realizadas pela Polícia Militar em que se evidencia que ela acaba por realizar ações que transcendem a sua missão constitucional.

Para exemplificar, como fora relatado, a Polícia Militar está presente em todos os municípios do estado de Mato Grosso do Sul e em razão da ausência de outros órgãos estatais em determinadas localidades, a instituição acaba por absorver uma série de atribuições que não lhe competiriam, como por exemplo, mediação de conflitos familiares e estabelecimento de projetos na área de assistência social.

O próprio policial precisa estar consciente de que sua atividade, atualmente, face as demandas sociais, não pode ser compreendida apenas pela ótica legal. É preciso ter em mente que a lei não é dinâmica assim como o é a sociedade a qual por vezes desassistida espera muito mais do trabalho policial do que o simples cumprir de leis.

A busca por essa adequação do trabalho frente às crescentes demandas sociais, tem levado a mudanças no perfil do profissional que ingressa num órgão de Segurança Pública, especificamente na Polícia Militar. Fruto do imaginário infantil, aquele policial destemido que busca incessantemente o marginal, por vezes, fazendo justiça imediata, já não tem mais espaço, o que se apregoa atualmente é que as polícias recrutem pessoas que tenham a capacidade crítica de saber a posição que ocupa na sociedade e das responsabilidades que lhe foram investidas.

²⁰ SOARES, M. V. B.. Educação, Democracia e Direitos Humanos. In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Maio de 1997.

Essa mudança no perfil do Policial Militar vem ocorrendo com a mudança no processo de formação dos novos policiais, não guardando qualquer relação com o que era aplicado na época do regime militar em que a formação policial-militar era muito próxima da que ocorria nas Forças Armadas. O mais importante sinal dessa mudança ocorreu com os planos de ensino das academias de polícia e cursos de especialização que passaram a inserir em suas propostas de matérias temas referentes à importância dos direitos humanos na atividade policial.

Essa inserção de conteúdo partiu da necessidade de demonstrar que direitos humanos e atividade policial são totalmente compatíveis, renegando totalmente o discurso de que os direitos humanos atendem, prioritariamente, os infratores da lei e erigindo a polícia como peça fundamental na garantia e valorização dos direitos humanos.

Muito se questionava em um passado recente acerca do processo de formação dos policiais militares, dizendo-se que uma formação calcada num cerceamento de direitos e imposição de uma forte disciplina acabaria por formar um agente que acabaria por reproduzir as falhas de sua formação no serviço operacional no trato direto com o cidadão.

Importante ressaltar que até os dias atuais ainda pertencem ao quadro das organizações policiais pessoas cujo processo de formação ocorrera antes do advento da Constituição Federal de 1988, no período da ditadura militar quando a Polícia Militar como força-auxiliar do Exército Brasileiro ajudava no combate contra o “inimigo interno”, sendo, portanto, a formação do policial-militar muito próxima a de um militar das forças armadas.

Com o advento do Estado Democrático de Direito, tornou-se necessária uma reformulação nos currículos dos Cursos de Formação das Polícias Militares, pois o que antes era uma instituição que prestava serviços como um braço armado do Estado, passa a ser um órgão defensor e promotor da cidadania.

Importante salto de qualidade no processo de formação ocorrera com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) a qual, a fim de adotar uma padronização dos currículos dos cursos de formação das Polícias Militares criou a Matriz Curricular Nacional para as ações formativas dos profissionais da segurança tendo como objetivo:

“As ações formativas de segurança pública, planejadas com base na Matriz, têm como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito,

estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância” (MATRIZ CURRICULAR NACIONAL, 2003).²¹

Vê-se, pois, a preocupação estatal com a inserção do policial no seio da sociedade como cidadão consciente de seu papel e das missões que lhe são atribuídas por ser a representação mais próxima que muitas pessoas têm do Estado.

Eis um ponto crucial. Dada a ausência do Estado em determinadas localidades, o Policial Militar personaliza o poder estatal, materializando-o através do contato direto que tem com a população, pois em razão da ostensividade do trabalho policial, é quase onipresente.

No entanto, a formação destaca que o Policial Militar é um cidadão diferenciado, pois conta com a permissão estatal para o uso da força e de armas, em prol de um bem maior que é o bem-estar social.

Ainda estabelecendo um comparativo com formações passadas e a atual, fomenta-se o posicionamento crítico acerca do papel do agente de Segurança Pública na sociedade, bem como a utilização do diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões.

5. O Policial Militar como Educador em Direitos Humanos

A atividade policial-militar como fora descrita abarca uma série de ações dentre as quais algumas que não guardam relação com a missão constitucional imposta as forças policiais. Isso em razão da ausência do poder estatal, mas também pela busca de legitimação pelas forças policiais em razão de um passado que a associa a situações de intolerância e truculência e, também, pela busca de um papel de destaque dentre os agentes estatais.

Conforme a concepção de Goldstein, “A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo” (GOLDSTEIN, 2003).²²

²¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. **Matriz Curricular Nacional: para a formação em segurança pública**. Brasília, 2003.

²² GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

Portanto, o trabalho policial abrange não só aquele imposto por determinação legal e regimentos internos, mas também, atividades que acabam por lhe conferir um maior prestígio social reforçando o papel de cidadão de destaque que o policial passa a ter, mas que em contrapartida, exige do profissional de Segurança Pública um maior senso de responsabilidade frente à sociedade, igualmente diferente a de um cidadão comum.

Importante frisar que dentre essas ações, que não representariam o mister do trabalho policial, não está a promoção da cidadania e dos direitos humanos, visto que essas ações são intrínsecas ao trabalho desenvolvido pelo policial de hoje, o qual precisa levar em consideração que esses dois pontos compreendem a essência do trabalho que desenvolve e não acessórios ou abstrações que não se materializam, quando na verdade, dentre os órgãos estatais, a polícia é quem tem a obrigação de retirar os direitos humanos e os pôr em prática.

Tal qual o operador de caixa de um supermercado que ouve as lamúrias de um consumidor acerca dos altos preços dos alimentos, mesmo não tendo a menor responsabilidade acerca do reajuste dos preços, mesmo porque ele também é afetado por isso, o policial, em razão da proximidade que tem com as camadas menos desassistidas da sociedade, acaba, também, por ser o representante do Estado a quem essas pessoas recorrem para expressar suas insatisfações e anseios, não só em relação ao trabalho policial, mas com o trabalho desenvolvido pelo Estado como um todo.

Esse estreitamento de laços acaba por exigir muito da atuação policial, além de exigir do próprio agente o discernimento necessário para que não se exceda em suas ações passando em muitos casos a exercer a função de juiz ou de vingador social, dada a insatisfação da sociedade com o Estado, mesmo que em estado de flagrância, a pessoa que tenha cometido um crime, só poderá ser considerada culpada pela justiça.

É muito importante que o policial não se deixe levar por anseios ilegítimos da população que certamente não fazem parte do rol de suas atribuições, mesmo porque o criminoso tem direitos humanos que lhe garantem saber a identificação de quem o prende, um julgamento justo e isento e, quando preso, um tratamento humano.

A atuação da Polícia Militar ocorre, por vezes, em situações extremas de conflito, seja ele iminente ou até mesmo concretizado, seja entre partes com alguma desinteligência, seja entre a própria polícia e o indivíduo infrator. É na atuação ante essas situações-limite que a sociedade espera do policial um comportamento que represente a resolução de um conflito e não o aparecimento de outro.

A ação empreendida por um Policial Militar repercute em escala muito maior do que aquela empreendida por outro agente público ou privado, prova disso é o grande destaque dado pela imprensa às ações policiais. Essa repercussão tem a capacidade de gerar impacto permanente sobre a vida de pessoas indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é um impacto extremado e simbolicamente referendal para o bem ou para o mal-estar da sociedade (BALESTRERI, 1998).²³

Esse impacto a que se refere Balestreri alcança uma dimensão pedagógica, pois assim como ocorre em outras funções públicas, o agir policial compreende uma série de especificidades que vistas de maneira isolada sequer trariam correspondência a atividade fim da corporação, mas que empreendidas em conjunto, respaldam a atuação.

O uso da força é apenas uma das características da atividade policial, ela não pode resumir o agir policial como um todo. Suas atribuições e responsabilidades vão além, nem sempre é escolha do profissional o uso dessa prerrogativa para executar suas tarefas. Como defende Balestreri (1998)²⁴, o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. Dessa forma, o agente de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações cotidianas. O policial educador transmite cidadania, a partir de exemplos de conduta; de comportamentos baseados em moderação e bom senso. O agente de segurança pública não pode mais ser visto, nos dias de hoje, como agente de repressão a mando do Estado.

Com a ausência estatal em diversas localidades, a Polícia passa a receber atribuições que fogem da esfera da Segurança Pública, muito embora várias demandas sociais sejam solucionadas com a junção de forças de diversos órgãos estatais. Essa assunção de atribuições dá ao policial várias funções e poderes que lhe dão o status de autoridade coercitiva detentora de um senso de justiça.

Estabelece o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no que tange aos profissionais de Justiça e Segurança, que a questão central é a construção pelos Agentes de Segurança Pública de um compromisso com os valores democráticos, definindo como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a

²³ BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

²⁴ BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007).²⁵

Em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, a atuação do agente de Segurança Pública precisa estar em conformidade com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade, todos eles sendo observados colaboram sobremaneira para o processo de consolidação da democracia no Brasil.

Como já mencionado, a atuação do Policial Militar ocorre em muitos casos em situações de conflito, portanto, o processo de formação desse agente requer determinadas especificidades para que mesmo em situações-limite esse profissional possa observar princípios basilares dos Direitos Humanos, isso porque sua atuação servirá de norte para que se possa afirmar que o Poder Estatal não apenas orienta seus servidores para que observem os Direitos Humanos, mas que, principalmente, materializá-los através de sua força policial.

A inclusão das disciplinas que se relacionam aos Direitos Humanos no currículo dos cursos de formação das polícias, segundo o PNEDH deve constituir um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos, pois a consolidação da democracia perpassa pela obtenção de conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos.

Com essas novas diretrizes da área educacional, o profissional de Segurança Pública passa a ser visto, também, como um agente educacional, embora essa atribuição já o acompanhava dada a relevância de sua atividade, pois, como já explanado, a polícia é um órgão estatal onipresente, mesmo nas mais longínquas e desassistidas regiões, sendo a ação policial a representação da forma como o poder estatal lida com diversas demandas sociais, visto que a esses profissionais é concedida uma série de poderes que incluem a capacidade de cercear o direito de ir e vir de um cidadão, o uso da força e em casos extremos, a retirada da vida legitimada pelo Estado.

É nesse limiar entre a força estatal amparada pela lei, portanto, não podendo ser confundida com violência, e a percepção social do trabalho policial, que surge a dimensão pedagógica do trabalho policial, pois mesmo ao reprimir determinada conduta o policial oferece uma visualização de como agir conforme o ordenamento jurídico preconiza, adotando uma postura antagônica em relação ao cidadão em conflito com a lei. De acordo com Balestreri, em termos de inconsciente

²⁵ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2191-plano-nacional-pdf>. Acesso em: 17 agosto 2016.

coletivo, o policial exerce função educativa arquetípica: deve ser "o mocinho", com procedimentos e atitudes coerentes com a "firmeza moralmente reta", oposta radicalmente aos desvios perversos do outro arquetipo que se lhe contrapõe: o bandido (BALESTRERI, 1998).²⁶

Visto desse modo, a atividade de polícia consiste em desempenhar funções policiais, e ao mesmo tempo proteger os direitos humanos. Violar os direitos humanos, desrespeitar as normas legais como propósito de aplicar a lei não é considerado uma prática policial eficiente – apesar de algumas vezes se atingirem os resultados desejados. Quando a polícia viola a lei com o intuito de aplicá-la, não está reduzindo a criminalidade, está se somando a ela.

Para o autor, apenas com o treinamento, seja ele teórico ou prático, o policial não dará prosseguimento ao ciclo da violência, pois caso o faça, estará se igualando aos bandidos. Com o surgimento de novos instrumentos como a SENASP, chefiada inicialmente pelo próprio Ricardo Balestreri, a Matriz Curricular Nacional para as Ações Formativas de Agentes de Segurança Pública e o PNEDH, houve significativo avanço em termos de direcionamento em plano nacional, cabendo aos estados e instituições de Polícia Militar o gerenciamento estratégico no sentido de unificar sob regras claras a conduta do conjunto de seus agentes.

A própria Polícia Militar será beneficiada, uma vez que regras objetivas para todos (incluindo as condutas internas) dão maior segurança e credibilidade aos que precisam executar tão importante e ao mesmo tempo tão intrincado e difícil trabalho (BALESTRERI, 1998).²⁷ Com medo da violência urbana e não confiando nas instituições do poder público encarregadas na implementação e execução das políticas de segurança, percebe-se uma evidente diminuição da coesão social, o que implica, entre outros problemas, na diminuição do acesso dos cidadãos aos espaços públicos; na criminalização da pobreza (a medida que se estigmatiza os moradores dos aglomerados urbanos das grandes cidades como os responsáveis pela criminalidade e violência); na desconfiança generalizada entre as pessoas, provocando a corrosão dos laços de reciprocidade e solidariedade social; na ampliação de um mercado paralelo de segurança privada, que privilegia os abastados em detrimento da maioria dos cidadãos, dentre outros dilemas sociais.

Portanto, pensar numa política pública de segurança que seja inclusiva e eficiente, tendo em vista o exercício pleno da cidadania, significa atender a maioria da população que, refém da criminalidade e sem recursos para mobilizar esquemas de segurança particular, necessita da ação do

²⁶ BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

²⁷ BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

Estado (SOUZA, on-line).²⁸ Desta forma, a polícia é sempre o primeiro meio usado e esperado pela população para o combate a essa violência, até mesmo fazendo o uso da força, no entanto, o uso legítimo da força, que não se confunde com truculência.

Espera-se dos agentes de segurança o vigor necessário no desenvolvimento de suas atividades, porém que haja preocupação em agir no estrito cumprimento da lei. É necessária a admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores. O policial não é inimigo da população, deve que ser visto como agente promotor de direitos humanos, sobretudo, de cidadania.

CONCLUSÃO

O triângulo Polícia, Cidadania e Direitos Humanos, a despeito de estar positivado em textos legais, vai muito além da letra fria da lei estando alicerçado numa relação humana que envolve primordialmente proteção e respeito. Afinal, no Estado Democrático de Direito a responsável pela proteção dos Direitos Humanos é a força policial, cabendo a ela manter a ordem social, a fim de que as pessoas possam gozar plenamente de sua condição de cidadão.

Ocorre que essa força policial é uma abstração, afinal quem de fato protege a cidadania é antes de tudo um cidadão, também, com o diferencial de estar investido pelo Estado de uma atribuição que lhe dá autoridade. Essa premissa de o policial se ver como parte integrante da sociedade e não dissociado dela é o ponto-chave do atual processo de formação dos agentes de Segurança Pública.

Só através de uma formação que insira o policial como cidadão e do aperfeiçoamento constante dos métodos de atuação é que o Estado, por meio dos órgãos de segurança, conseguirá aprimorar sua capacidade de promover e proteger os direitos humanos, isso porque, conforme relatado, é por meio da atividade policial que o Estado consegue cumprir com suas obrigações legais de tutela sobre preceitos básicos dos direitos humanos específicos, como o direito à liberdade, à dignidade e à vida.

Importante, citar que a polícia acaba por ser o reflexo da sociedade em que atua. A violência, infelizmente, ainda é um meio de resolução de conflitos na sociedade e a atuação policial acaba por refletir isso. Necessário, pois, realizar uma análise mais profunda do cenário de violência e não atribuir essa conduta como uma filosofia institucional.

²⁸ SOUZA, Robson Sávio Reis. **Direito à Segurança.** Disponível em: <<http://robsonsavio.blogspot.com.br/2015/04/direito-seguranca.html>>. Acesso em: 12 agosto 2016.

O que se buscou discorrer nesse trabalho não foi, necessariamente, o modus operandi da polícia nas suas atividades rotineiras, mas a capacidade que essas possuem tanto de legitimar a existência e o trabalho das corporações de segurança, bem como, dar ao policial o status de Educador em Direitos Humanos por conta da grande repercussão social de suas atividades.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Publicada no Diário Oficial da União, em 27 de outubro de 1966, retificada em 31 de outubro de 1966.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 15 agosto 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 agosto 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. **Matriz Curricular Nacional: para a formação em segurança pública**. Brasília, 2003.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2191-plano-nacional-pdf. Acesso em: 17 agosto 2016.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2004.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Assembleia Legislativa, 1989.

MICHAELIS: **Pequeno dicionário da língua portuguesa** - São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998. Disponível em Acesso em 16 jun. 2010.

PINHEIRO, Vanderlei Martins; ÁLVARES, Pércio Brasil. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. 2. ed. Porto Alegre: Presença, 1993.

ROVER, C. de. **Para Servir e Proteger**. Tradução de Sílvia Backes e Ernani S. Pilla. 4. ed. CICV, 2005.

SOARES, M. V. B.. **Educação, Democracia e Direitos Humanos**. In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Maio de 1997.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Direito à Segurança**. Disponível em: <<http://robsonsavio.blogspot.com.br/2015/04/direito-seguranca.html>>. Acesso em: 12 agosto 2016.